

DEMOCRACIA, CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO

Daniel Freire SANTINI*

Este trabalho tem por objetivo discutir Democracia, cidadania e participação com enfoque na obra *Liberalismo e Democracia*, de Norberto Bobbio.¹ Inicialmente, gostaríamos de fazer algumas considerações de como devem ser entendidos o liberalismo e a democracia. Nessa linha Bobbio diz que:

“Na acepção mais comum dos dois termos, por liberalismo entende-se uma determinada concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social; por “democracia” entende-se uma das várias formas de governo, em particular aquela em que o poder não está nas mãos de um só ou de poucos, mas de todos, ou melhor, da maior parte, como tal se contrapondo às formas autocráticas, como a monarquia e a oligarquia. Um estado liberal não é necessariamente democrático: ao contrário, realiza-se historicamente em sociedades nas quais a participação no governo é bastante restrita, limitada às classes possuídas. Um governo democrático não dá vida necessa-

riamente a um Estado liberal: ao contrário, o Estado liberal clássico foi posto em crise pelo progressivo processo de democratização produzido pela gradual ampliação do sufrágio até o sufrágio universal.²”

Importante nos parece ressaltar o pressuposto filosófico do Estado liberal para uma melhor compreensão das sociedades nas quais a participação popular no governo é bastante restrita apesar do Estado ser liberal e onde existe democracia apesar de o Estado não ser liberal.

O pressuposto filosófico do Estado Liberal, entendido como estado limitado em contraposição ao estado absoluto, é a doutrina dos direitos do homem elaborada pela escola do direito natural (ou jusnaturalismo): doutrina segundo a qual o homem, todos os homens, indiscriminadamente, têm por natureza e, portanto, independentemente de sua própria vontade, e menos ainda da vontade de alguns poucos ou de apenas um, certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à felicidade - direitos esses que o

(*) Mestrando em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da PUC-Campinas.

(1) Bobbio Norberto. *Liberalismo e Democracia*. São Paulo, Brasiliense, 2000.

(2) Idem. *Ibidem*. p.7-8.

Estado, ou mais concretamente aqueles que num determinado momento histórico detêm o poder legítimo de exercer a força para obter a obediência a seus comandos devem respeitar, e portanto não invadir, e ao mesmo tempo proteger contra toda possível invasão por parte dos outros. Atribuir a alguém um direito significa reconhecer que ele tem a faculdade de fazer ou não fazer algo conforme seu desejo e também o poder de resistir, recorrendo, em última instância, à força (própria ou dos outros), contra o eventual transgressor, o qual tem em consequência o dever (ou a obrigação) de se abster de qualquer ato que possa de algum modo interferir naquela faculdade de fazer ou não fazer.³

Pontuadas as diferenças entre liberalismo e democracia cabe agora fazermos as aproximações necessárias para entendermos o que se pretende com a expressão, bastante usual, “liberal-democracia”. Bobbio esclarece que:

“Não só o liberalismo é compatível com a democracia, mas a democracia pode ser considerada como o natural desenvolvimento do Estado liberal apenas se tomada não pelo lado de seu ideal igualitário, mas pelo lado da sua fórmula política, como se viu, a soberania popular. O único modo de tomar possível o exercício da soberania popular é a atribuição do maior número de cidadãos do direito de participar direta e indiretamente na tomada das decisões coletivas; em outras palavras, é a maior extensão dos direitos políticos até o limite último do sufrágio universal masculino e feminino, salvo o limite de idade (que em geral concide com a maioridade).⁴”

Nossos estudos em seminários de dissertação nos dão uma idéia clara de como está o nosso ordenamento jurídico, quais os seus princípios filosóficos e quais funções sociais devemos atingir por já serem do clamor de nosso povo.

A social democracia tem-se mostrado o caminho para atingirmos a pacificação e conseguirmos um Estado liberal onde sejam respeitados os direitos fundamentais do Homem.

Procurando interagir os aspectos filosóficos com o que estamos vivendo em nosso país, especificamente no mundo jurídico, podemos dizer que temos tido muitos avanços em nossa legislação, por exemplo, a lei 10257/2001 denominada estatuto da cidade. Com efeito, o estatuto encerra as idéias da democracia participativa, na qual as decisões urbanísticas são tomadas em conjunto com a população, distanciando-se da democracia representativa, cuja eficácia na busca de justiça social é, cada vez mais, questionada.

Não é sem razão que Raquel Rolnik observa o imperativo de intervenção dos governantes diante das exigências feitas pela população. De acordo com suas palavras: “Os cidadãos têm, entretanto, o direito e o dever de exigir que seus governantes encarem o desafio de intervir, concretamente, sobre o território, na perspectiva de construir cidades mais justas e belas⁵”.

Podemos concluir que ao discutir “Democracia, Cidadania e Participação” vemos que a relação é estreita, democracia pressupõe

³ Idem. *Ibidem*. p. 11.

⁴ Idem. *Ibidem*. p. 42-43.

⁵ ROLNIK, Raquel. “Plano Diretor estatuto da cidade -Instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza”. In: *Revista de Direito Imobiliário*, nº 52. São Paulo, 2002, p. 18.

participação, cidadania é o próprio exercício da participação.

Apesar dos avanços no sentido de um Estado liberal democrático ainda nos sentimos longe da justiça social, em razão de políticas que se assemelham às oligarquias, como bem expressa Gofredo da Silva Telles, quando em 08/08/1977 vai ao pátio do Largo de São Francisco e mostra a nação brasileira seus pensamentos que são os sentimentos da comunidade jurídica:

“Nos Estados de Fato, a Sociedade Civil é banida da vida política da Nação. Pelos chefes do Sistema, a Sociedade Civil é tratada como um confuso conglomerado de ineptos, sem discernimento e sem critério, aventureiros e aproveitadores, incapazes para a vida pública, destituídos de senso moral e de idealismo cívico. Uma multidão de ovelhas negras que precisa ser continuamente contida e sempre tangida pela inteligência soberana do sábio tutor da Nação. Nesses Estados, o Poder Executivo, por meio de atos arbitrários, declara a incapacidade da Sociedade Civil, e decreta a sua interdição.

Proclamamos a ilegitimidade de todo sistema político em que fendas ou abismos se

abrem entre a Sociedade Civil e o Governo. Chamamos de Ditadura o regime em que o Governo está separado da Sociedade Civil.

Ditadura é o regime em que a Sociedade Civil não elege seus Governantes e não participa do Governo. Ditadura é o regime em que o Governo governa sem o Povo. Ditadura é o regime em que o Poder não vem do Povo. Ditadura é o regime que castiga seus adversários e proíbe a contestação das razões em que ela se procura fundar. Ditadura é o regime que governa para nós, mas sem nós.

Como cultores da Ciência do Direito e do Estado, nós nos recusamos, de uma vez por todas, a aceitar a falsificação dos conceitos. Para nós a Ditadura se chama Ditadura, e a Democracia se chama Democracia.

Os governantes que dão o nome de Democracia à Ditadura nunca nos enganaram e não nos enganarão.”⁶

Desta forma lutamos pelo Estado Humanista e Democrático de Direito, acreditamos nas leis como forma de organização da sociedade, sabemos da importância da segurança jurídica, queremos um Estado liberal democrata mas não nos enganamos mais.

⁶ Manifesto proferido por Gofredo da Silva Telles, “Carta aos Brasileiros” no Largo São Francisco, em São Paulo.